



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO DO RECURSO Nº 04/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

José Gaspar de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica acolhido o Recurso nº 04/99, interposto pelo Vereador Ivan Leite contra ato do Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Feliz, a fim de que seja declarada a nulidade do Projeto de Resolução nº 02/99, devolvendo-se ao Vereador recorrente o prazo legal para elaborar o seu respectivo voto sobre o Recurso nº 01/99.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


José Gaspar de Moura
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara em 16 de fevereiro de 2.000.


Elide Martorano
Diretora

MOTIVOS E FUNDAMENTOS

O Vereador Ivan Leite interpôs recurso contra ato do Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Feliz, argumentando que o Projeto de Resolução nº 02/99 é nulo, uma vez que não foi convocado para exarar o seu voto sobre o Recurso nº 01/99, apresentado pelo Vereador Cláudio Maffei.

Não obstante a praxe existente na Câmara Municipal de Porto Feliz, praticada por todas as Comissões Permanentes, quanto a elaboração dos pareceres, a verdade é que o Regimento Interno em vigor, no artigo 55 e seguintes, estabelece um rito próprio para a



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

apreciação das proposituras, que não foi seguido quando da apresentação do relatório sobre o Recurso nº 01/99.

Assim, a partir do presente Recurso, as Comissões Permanentes deverão modificar os seus procedimentos, designando reuniões, com a convocação oficial de seus membros, sob pena de nulidade dos projetos apreciados pela Câmara.

Portanto, s.m.j., opino pelo acolhimento do Recurso interposto, a fim de que seja declarada a nulidade do Projeto de Resolução nº 02/99, devolvendo-se ao Vereador Ivan Leite, o prazo legal, para elaborar o seu respectivo voto sobre o Recurso nº 01/99.